MARINALVA SOARES DA SILVA:32833784287
Assinado de forma digital por MARINALVA SOARES DA SILVA:32833784287
Dados: 2018.08.24 08:42:40 -03'00'

Ofício n.º 287/2018- GAB/SMS.

Ourilândia do Norte/PA, em 08 de Junho de 2018.

Ao Ilmo. Sr.
ROMILDO VELOSO E SILVA
D.D. Prefeito Municipal
Nesta

Pedido: **PROCESSO LICITÁRIO TIPO CHAMADA PÚBLICA**
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde Plantões Médicos Hospitalar
Base Legal: Constituição Federal, art. 37 XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93, Lei Municipal n°. 704/2018, Resolução CMS/ON e alterações.

Com os nossos cumprimentos habituais, e público e notório a necessidade de contratação pele Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, vinculada ou não ao sistema Único de Saúde da rede Pública para a prestação dos serviços de saúde Plantões Médicos Hospitalar no atendimento de baixa e média complexidade, com vistas a complementar a rede pública de atendimentos hospitalar já existente, constante na Tabela Diferenciada Municipal em anexo.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A presente CHAMADA PÚBLICA encontra respaldo na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts.24 e seguintes; Lei 8.666/93, Lei Municipal n°. 704/2018, Resolução CMS/ON n°. 006/2018 e alterações. Considerando, por fim que os serviços ora contratados são de extrema necessidade para o bom funcionamento da saúde pública dos munícipes.

Perfaz a presente Chamada Pública será no valor global de **R$ 2.270.000,00, (dois milhões, duzentos e setenta mil)** esse serviço será contratado de acordo com a demanda necessária, esse valor contratado será por 08 (oito) meses, **Conforme ANEXOS**

Os valores apresentados na **TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL DE PREÇOS** em anexo estão em conformidade com os valores praticados no SUS.

Onerando a Dotação Orçamentaria: Atenção de Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar n°. 10.302.0003.2071.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.~~00~~ 50 Sub. elemento Aláides (Desdobro)

Sendo o que consta para o momento, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2018-PMON/GAB

Estimativa de Plantões com Valores para Chamada Pública

x 8 — 8 meses

ESPECIALIDADE	ATIVIDADE	PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Clínica Médica	12 horas	100	1.250,00	125.000,00	1.000.000,00
Cirurgia Geral	12 horas	20	1.250,00	25.000,00	200.000,00
Ortopedia	12 horas	15	1.250,00	18.750,00	150.000,00
Cirurgião Cabeça e Pescoço	12 horas	3	1.250,00	3.750,00	30.000,00
Psiquiatria	12 horas	4	1.250,00	5.000,00	40.000,00
Pediatria	12 horas	15	1.250,00	18.750,00	150.000,00
Cardiologia	12 horas	5	1.250,00	6.250,00	50.000,00
Genecologia Obstetrícia	12 horas	17	1.250,00	21.250,00	170.000,00
Ultrassonografia	12 horas	17	1.250,00	21.250,00	170.000,00
Reumatologia	12 horas	12	1.250,00	15.000,00	120.000,00
Urologia/Nefrologia	12 horas	4	1.250,00	5.000,00	40.000,00
Radiologia	12 horas	8	1.250,00	10.000,00	80.000,00
Patologista	12 horas	3	1.250,00	3.750,00	30.000,00
Endocrinologia	12 horas	4	1.250,00	5.000,00	40.000,00
TOTAL				**283.750,00**	**2.270.000,00**

Estimativa de Plantões Mês com Valores para Chamada Pública

ESPECIALIDADE	ATIVIDADE	PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Clínica Médica	12 horas	100	1.250,00	125.000,00
Cirurgia Geral	12 horas	20	1.250,00	25.000,00
Ortopedia	12 horas	15	1.250,00	18.750,00
Cirurgião Cabeça e Pescoço	12 horas	3	1.250,00	3.750,00
Psiquiatria	12 horas	4	1.250,00	5.000,00
Pediatria	12 horas	15	1.250,00	18.750,00
Cardiologia	12 horas	5	1.250,00	6.250,00
Genecologia Obstetrícia	12 horas	17	1.250,00	21.250,00
Ultrassonografia	12 horas	17	1.250,00	21.250,00
Reumatologia	12 horas	12	1.250,00	15.000,00
Urologia/Nefrologia	12 horas	4	1.250,00	5.000,00
Radiologia	12 horas	8	1.250,00	10.000,00
Patologista	12 horas	3	1.250,00	3.750,00
Endocrinologia	12 horas	4	1.250,00	5.000,00
TOTAL				**283.750,00**

Estimativa de Plantões Oito Mêses com Valores para Chamada Pública

ESPECIALIDADE	ATIVIDADE	PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR OITO MÊSES
Clínica Médica	12 horas	800	1.250,00	1.000.000,00
Cirurgia Geral	12 horas	160	1.250,00	200.000,00
Ortopedia	12 horas	120	1.250,00	150.000,00
Cirurgião Cabeça e Pescoço	12 horas	24	1.250,00	30.000,00
Psiquiatria	12 horas	32	1.250,00	40.000,00
Pediatria	12 horas	120	1.250,00	150.000,00
Cardiologia	12 horas	40	1.250,00	50.000,00
Genecologia Obstetrícia	12 horas	136	1.250,00	170.000,00
Ultrassonografia	12 horas	136	1.250,00	170.000,00
Reumatologia	12 horas	96	1.250,00	120.000,00
Urologia/Nefrologia	12 horas	32	1.250,00	40.000,00
Radiologia	12 horas	64	1.250,00	80.000,00
Patologista	12 horas	24	1.250,00	30.000,00
Endocrinologia	12 horas	32	1.250,00	40.000,00
	TOTAL			**2.270.000,00**

RESOLUÇÃO CMS/ON N.º 006/2018.

DE 30 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, Sr. Marcos Morais da Rocha, no uso de suas competências regimentais, e legais conferidas pela Lei Federal n°. 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, Lei Municipal 614 de 04/06/2015, e de acordo com deliberações do plenário na 24º reunião ordinária realizada no dia 30/05/2018.

Considerando a Lei n°. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar n°. 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta §3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e revoga dispositivo das Leis de n.°s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993.

Considerando o Decreto Federal n°. 7.508/2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência á saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS n°. 687, de 30 de março de 2006, que aprova a política de promoção da saúde;

Considerando as discussões e debates realizados no âmbito do plenário do Conselho Municipal de Saúde, realizado em sua 24ª Reunião Ordinária sobre o tema da terceirização dos plantões médicos;

Considerando a otimização dos gastos públicos vinculados aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, o que possibilitará a oferta de mais serviços de saúde ao cidadão.

Marcos Morais da Rocha

R E S O L VE:

Artigo 1º - APROVAR a Terceirização dos Plantões Médicos – Hospitalar, através de Contratação de Prestadora de Serviços de Saúde.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, aos 30 de Maio de 2018.

Marcos Morais da Rocha

Marcos Morais da Rocha
Presidente do CMS/ON
Resolução n°. 013/2017

Homologo a Resolução n°. 06/2018 nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8.142 /1990

Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2018-PMON/GAB

Homologado em 30/05 /2018

Publicado em 01/06/2018

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO/PARCERIA COM ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE

LEI MUNICIPAL N.° 704/2018 DE, 04 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO/PARCERIA COM ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, aprovou** e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio/parceria com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, garantindo acesso ao pronto atendimento nas unidades de saúde do Município, buscando um melhor atendimento à população de Ourilândia do Norte, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

Art. 2° – Fica instituído no âmbito do Município de Ourilândia do Norte/PA, o **"PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS"**, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas a execução de serviços de assistência à saúde na esfera da competência Municipal.

Parágrafo 1°. As entidades sociais **sem fins econômicos (lucrativos) tais como ONGs, OSCIPs e Filantrópicas**, atuarão na área de Saúde, para execução do programa instituído por esta lei.

Art. 3° – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS promoverá o acompanhamento, através de Departamento de Gestão e Auditoria, a qualidade da prestação de serviços ofertados e realizados junto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4° – Constitui-se em objetivo básico do **"Programa Saúde Para Todos"** no oferecimento de atenção básica à saúde da população, de natureza preventiva de forma complementar e suplementar, através das seguintes metas:

Gerenciamento e implantação de ações voltadas à atenção da saúde da criança, através de acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes;
Diagnóstico dos índices de mortalidade infantil e diminuição do número de óbitos por causas evitáveis;
Gerenciamento e implantação de programas voltados à Saúde da Mulher;
Gerenciamento de ações de maximização de programas de atenção à gestante;
Gerenciamento de ações voltadas para prevenção na ocorrência de Doenças Sexualmente Transmissíveis, no uso de substâncias entorpecentes e diminuição nos casos de gravidez precoce;
Gerenciamento dos serviços de Análises Clínicas com exames laboratoriais básicos;
Gerenciamento dos serviços de Atenção à Saúde Bucal em todas as faixas etárias da população, com ênfase especial na odontologia preventiva para as crianças em idade escolar.

Parágrafo Único. Constitui-se ainda em objetivo do "**Programa Saúde Para Todos**", a implantação de políticas que importem na melhoria do índice de desenvolvimento humano do Município.

Art. 5º – A execução do "**Programa Saúde Para Todos**", será efetivada através de equipes multifuncionais, com coordenação única e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, às quais compete:

Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;
Conscientizar o público alvo acerca das medidas preventivas necessárias a uma melhor qualidade de vida;
Implementar as ações que se façam necessárias para atingir os objetivos do "**Programa Saúde Para Todos**".

Art. 6º – As atividades que serão desenvolvidas dentro do "**Programa Saúde Para Todos**" serão harmonizadas exclusivamente aos atendimentos médicos e de enfermagens plantonistas.

Parágrafo 1º. Após assinatura do termo de convênio/parceria, fica a entidade prestadora dos serviços obrigada, a cada 06 (seis) meses da vigência do termo, a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, ou seja, até 30 (trinta) dias após o fechamento de cada semestre.

Parágrafo 2º. O Relatório semestral será analisado pelo Executivo Municipal, que avaliará a necessidade ou não da continuidade do Programa, dando ampla divulgação dos resultados e após avaliação submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, conhecimento da Câmara Municipal e Ministério Público.

Parágrafo 3º. A execução do "**Programa Saúde Para Todos**", será regulamentada por ato do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

Parágrafo 4º. A celebração do termo de convênio/parceria para execução das ações do "**Programa Saúde Para Todos**", deve observar os parâmetros contidos na Constituição Federal Artigos 197º e 199º, Lei Federal 8.666/93 em ênfase o Artigo 116º e Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, Artigos 4º § 2ª, 24º e 25º.

Parágrafo 5º. No caso especial das ONGs e OSCIPs a celebração do termo de parceria para execução das ações do "**Programa Saúde Para Todos**", deve observar além dos parâmetros contidos nas formalidades legais citados no paragrafo anterior, ainda de forma direta e pontual a Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Presidencial nº 3.100/99.

Art. 7º – Na execução orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde aplicará, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro, dedicadas as ações continuadas e transferências correntes vinculadas à manutenção da Saúde.

Art. 8º – Os adimplementos do termo de Convênio/Parceria, só serão realizados com expressa autorização do Conselho Municipal de Saúde, que analisará os cronogramas de execuções das ações, planilhas de previsões de receitas e planilhas de previsões de custos obedecendo sempre o exercício financeiro.

Art. 9º – As despesas oriundas do "**Programa Saúde Para Todos**", serão custeadas pelo Orçamento vigente no Município, bem como por recursos provenientes de convênios celebrados com o Estado do Pará e União Federal.

Art. 10º – As entidades conveniadas, deverão obrigatoriamente comprovar em suas prestações de contas anuais, efetiva aplicação de recursos de seus fundos em atividades fins, demonstrando cabalmente o atendimento à coletividade e os benefícios para o público-alvo.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:9AA5A44E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/06/2018. Edição 1997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/